

O Contribuinte não deve escrever neste espaço

(Carimbo)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
IMPOSTO DE RENDA
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

INDIVIDUAL

Exercício de 1938

BASEADO NO ANO DE 1937

Nome ANTONIO SALES (ESPOLIO)

Residência Rua Liberato Barroso nº 1.577

Enderêço Fortaleza
(Sendo diverso da residência)

Estado Ceará

Município Fortaleza.

O Contribuinte não deve escrever neste espaço

Número da declaração

Examinada por

IMPORTANCIA PAGA
1.ª quota \$
2.ª quota \$
3.ª quota \$
4.ª quota \$

RECIBO DE PAGAMENTO
Quotas N. Data
1.ª
2.ª
3.ª
4.ª

Profissão Funcionario Publico Federal Aposentado

Estado civil casado Nome do cônjuge Alice Nava Sales

Sustenta filhos, menores ou inválidos, ou filhas (mesmo maiores), solteiras ou viúvas, desde que tais pessoas não tenham quaisquer rendimentos, ou, se os tiverem, desde que tais rendimentos estejam também incluídos nesta declaração?

Quantos? --- Esta declaração abrange os rendimentos do casal? sim

CÉDULA A — RENDIMENTOS 1.ª CATEGORIA — COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Rendimentos da indústria extrativa mineral, concertadores, máquinas de beneficiar cereais etc., desde que a exploração seja feita sob nome individual. \$
Imposto — 3 % de \$ \$

Convém preencher esta fórmula com letra perfeitamente legível.

CÉDULA B — RENDIMENTOS DA 2.ª CATEGORIA — JUROS EM GERAL, EXCETO DE APOLICE E DE TÍTULOS AO PORTADOR

RENDIMENTO BRUTO (juntar discriminação das pessoas ou estabelecimentos de que foram recebidos, com indicação das importâncias respectivas) \$

DEDUÇÕES

a) Quando houver escritório para administração dos rendimentos:

1. Água, luz e telefone \$
2. Expediente e correspondencia \$
3. Salário, ordenados e gratificações (mediante indicação no quadro do final deste impresso) \$
4. Seguros \$
5. Aluguel ou valor locativo (mediante indicação no quadro do final deste impresso) \$
6. Viagem e estadia (mediante comprovação) \$

b) Em qualquer caso:

7. Comissões e corretagens (mediante indicação no quadro do final deste impresso) \$

Soma (dedução total a subtrair do rendimento bruto) \$

RENDIMENTO LÍQUIDO \$

Imposto — 8 % de \$ \$

O contribuinte que fizer declarações inexatas ficará sujeito a multa de 30 % a 50 % sobre o imposto devido, e, provada a má fé, a multa será igual ao triplo devido.
O contribuinte que transferir sua residência, sem comunicar a autoridade fiscal a que está jurisdicionado, fica sujeito a multa de 50\$000 a 2:000\$000.

CÉDULA C — RENDIMENTO DA 3.ª CATEGORIA

Devem ser incluídos nesta cédula: ordenados, subsídios, gratificações, percentagens, meio sóldo e pensões instituídas sob qualquer título e forma, pelos cofres públicos e pelos particulares; bonificações, gratificações, ordenados e quaesquer remunerações distribuídas aos diretores, membros dos conselhos fiscais e associados das instituições filantrópicas, sociedades anônimas e civis, quaesquer que sejam.

RENDIMENTO BRUTO	}	Importância recebida dos cofres públicos federais (Indicar as repartições)	19:200 \$ 000
		Rendimentos de outras fontes (Discriminá-las indicando as importâncias respectivas)	\$
		Soma	19:200 \$ 000
DEDUÇÕES	}	a) Quando houver escritório para a administração dos rendimentos:	
		1. Expediente e correspondência.....	\$
		2. Aluguel ou valor locativo (mediante indicação no quadro do final deste impresso)	\$
		3. Seguros.....	\$
		b) Quando se tratar do exercício de funções técnicas:	
		4. Livros técnicos, materiais, instrumentos, etc.....	\$
		5. Contrib. às assoc. científicas e assinaturas de jornais técnicos.....	\$
		c) Em quaesquer casos:	
		6. Viagem e estadia (mediante comprovação)	\$
		7. Contribuições para fundos de beneficência.....	370 \$ 000
		Soma (dedução total a subtrair do rendimento bruto)	
RENDIMENTO LÍQUIDO		18:830 \$ 000	
Imposto — 1% de		\$ 188 \$ 300	

Só para os fundos de beneficência que se ligam ao exercício do cargo: caixas ou associações de funcionários, empregados ou operário, montepios, Instituto de Previdência, etc. Contribuições a asilos, hospitais, etc. — entram na dedução n. 4 da renda global. Esmolas, outras não dedutíveis.

CÉDULA D — RENDIMENTOS DA 4.ª CATEGORIA

Devem ser incluídos nesta cédula os rendimentos do exercício de profissões ou artes quaesquer, ou da prestação de serviços desde que tais rendimentos não estejam especificados em outras categorias e sejam tributáveis; das industrias e profissões educativas; dos contratos de locação de serviço por empreitada de qualquer natureza, quer se trate de trabalhos arquitetônicos topográficos, terraplenagem, construções de alvenaria e outras obras congêneres, ou de serviços de utilidade pública, tanto de estudos como de construções de todas as ocupações lucrativas, inclusive locação de imóveis, quando o locador não for o proprietário, exploração de patente de invenção; quando o possuidor auferir lucros sem a explorar diretamente, corretores, leiloeiros, despachantes e tabeliães ou notários.

RENDIMENTO BRUTO		\$	
DEDUÇÕES	}	1. Viagem e estadia (mediante comprovação).....	\$
		2. Agua, luz e telefone.....	\$
		3. Alugel e custeio de vehculos (só para médicos e seus auxiliares).....	\$
		4. Expediente.....	\$
		5. Contribuições às associações científicas, livros e jornais técnicos	\$
		6. Aluguel ou valor locativo do imóvel destinado ao exercício da profissão (mediante indicação no quadro do final do impresso)	\$
		7. Comissões (idem, idem)	\$
		8. Quota de amortização de instalação.....	\$
		9. Salários, orden. gratif. (idem como acima).....	\$
		10. Seguros	\$
		11. Aluguéis diversos.....	\$
Soma (dedução total a subtrair do rendimento bruto)		\$	
RENDIMENTO LÍQUIDO		\$	
Imposto — 2% de		\$	

CÉDULA E — RENDIMENTOS DA 5.ª CATEGORIA — ALUGUEL DE IMÓVEIS OU ARRENDAMENTO, ETC.

RENDIMENTO BRUTO (discriminá-lo por prédios) <u>oitava parte predio B. Rio Branco nº 928</u>		<u>1:110\$ 000</u>
DEDUÇÕES	1. Imposto (discriminá-lo por prédios).....	\$
	2. Conservação.....	\$
	3. Comissões (mediante indicação do quadro final deste impresso).....	\$
	4. Fôro no caso de enfiteuse	\$
	5. Seguros.....	\$
Soma (dedução total a subtrair do rendimento bruto)		\$
RENDIMENTO LÍQUIDO.....		<u>1:110\$ 000</u>
Imposto 3 % de \$

NOTA — As despesas dos ns. 1, 2, 4 e 5 não poderão ser deduzidas pelo proprietário, se correrem por conta do inquilino. Se o proprietário as deduzir em tal caso, sujeitar-se-á a multa por declaração falsa (parágrafo unico, art. 116).

CÉDULA F — RENDIMENTOS DE JUROS DE TÍTULOS, DÍVIDAS PÚBLICAS, DIVIDENDOS EXCETO DE TÍTULOS AO PORTADOR, LUCROS E COMANDITAS NAS SOCIEDADES E FIRMAS INDIVIDUAIS

RENDIMENTO BRUTO	Lucros	nas firmas e sociedades.....	\$	
		de prêmios em dinheiro obtidos em loteria ou sorteio.....	\$	
	Juros de títulos da dívida publica	Nominativos	\$
			Ao Portador.....	\$
		Soma.....		\$
A DEDUZIR: Comissões e corretagens.....		\$		
RENDIMENTO LÍQUIDO.....		\$		
Imposto 3 % de \$ (juros de títulos nominativos da dívida publica).....		\$		

NOTA — Indicar de que firmas ou empresas foram recebidos os lucros e dividendos, discriminando as importâncias.

CÉDULA G — RENDIMENTOS DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E DAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS E ANIMAL

Optar pela forma A ou B	A	Valor da propriedade (vide art. 30, § 3.º do Regulamento modificada pelo dec. 21.554, de 20 de junho de 1932).....	\$
		Rendimento liquido real, conforme demonstração junto.....	\$
	B — Rendimento liquido real, conforme demonstração junta.....		\$

		RENDA GLOBAL	
Rendimentos líquidos da	CÉDULA A (1.ª categoria)	\$
	CÉDULA B (2.ª categoria)	\$
	CÉDULA C (3.ª categoria)	18:830 \$ 000
	CÉDULA D (4.ª categoria)	\$
	CÉDULA E (5.ª categoria)	1:110 \$ 000
	CÉDULA F	\$
	CÉDULA G	\$
RENDA PRODUZIDA NO ESTRANGEIRO (Art. 17, dec-lei 1,168, de 22/3/1939)		\$
Total		19:940 \$ 000
DEDUÇÕES:			
1. Impostos proporcionais		{	
	das cedulas	188\$300
	dos juros dos titulos ao portador da divida publica	\$
2. Juros de dividas pessoais (mediante indicação no quadro abaixo)	\$
3. Prêmios de seguro de vida (indicar a companhia ou companhias)	\$
4. Contribuições e doações às instituições filantrópicas	\$
5 Encargo de familia	3:000\$ 000
Soma das deduções		3:188\$ 300
RENDA GLOBAL LÍQUIDA		16:751\$ 700
Imposto complementar progressivo		33\$ 800

IMPOSTO A PAGAR	
Imposto proporcional das cédulas	188\$ 300
Imposto complementar progressivo sobre o renda global	33\$800
Imposto total	222\$ 100

INFORMAÇÕES DE RENDIMENTOS PAGOS

(Juros, alugueis e outros rendimentos)

NOTA: Além das deduções que devem ser informadas neste quadro, cabe também a relativa aos alugueis do prédio de residência

NOMES E ENDEREÇOS DOS BENEFICIÁRIOS	IMPORTÂNCIA		
	JUROS	ALUGUÉIS	OUTROS REND. (Explicar a natureza)
		\$	514 514
			5 641.700
			5
			19.208,5

Data Fortaleza, 2 de outubro de 1941.

Assinatura Alice Nina Salles Inventariante